



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Largo, desconto do subsídio dos Vereadores nos casos de faltas injustificadas em sessões ordinárias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Cada sessão ordinária que o Vereador não se fizer presente, deverá abrir protocolo com a justificativa à Presidência da Câmara Municipal dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O Presidente analisará e deliberará sobre a justificativa, exceto nos seguintes casos:

- I - por doença, devidamente comprovada;
- II - desempenho de missões temporárias de interesse do Município de Campo Largo;
- III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias.
- IV - para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual;
- V - para a Vereadora gestante, licenciada pela Câmara Municipal, pelo prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração;

§ 2º Caso não aceite, ou não haja justificativa, o desconto do subsídio será proporcional às sessões que ocorrem no mês.

§ 3º O Vereador em representação oficial desta Casa ou de Comissão será considerado para todos os efeitos presente à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Salvo justificativa comprovada, nos termos do artigo anterior, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, com desconto de 1/4 de seu subsídio por sessão plenária.

§ 1º Não haverá desconto de subsídio de Vereador que faltar à Sessão Extraordinária.

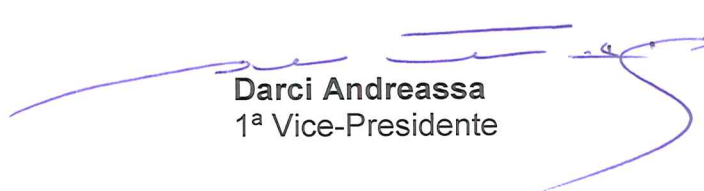
Art. 3º Considerar-se-á presente à sessão plenária, o Vereador que registrar a sua presença no painel eletrônico de votações, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento de todas as votações constantes da Ordem do Dia, conforme controle por painel eletrônico ou, não funcionando este, por chamada nominal.

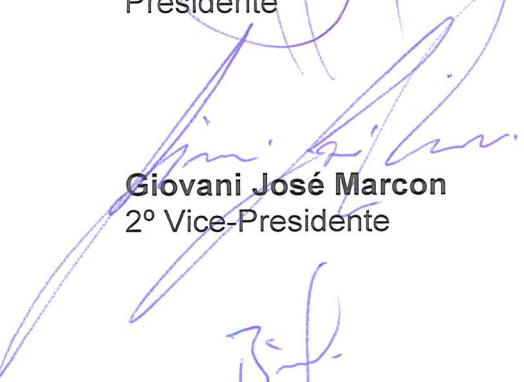
Parágrafo único. Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os seus subsídios.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 15 de junho de 2020.


Márcio Ângelo Beraldo
Presidente


Darci Andreassa
1ª Vice-Presidente


Giovani José Marcon
2º Vice-Presidente


João da Água
1º Secretário


Bento Antônio Vidal
2º Secretário